



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual (PBPREV). Revisão de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, com fundamento na Emenda Constitucional nº 70.. Regularidade e concessão de registro ao ato.*

### ACÓRDÃO AC2 - TC-02333/2013

#### RELATÓRIO

01. Processo: **TC- 05435/05**

02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.**

03. Aposentando(a):

3.1. Nome: **TEREZINHA SANTOS DE LIMA**

3.2. Cargo: **Agente Administrativo**

3.3. Matrícula: **611.781-3**

3.5. Lotação: **Instituto de Assistência a Saúde do Servidor-IASS.**

04. Caracterização da aposentadoria:

4.1. Natureza: **Aposentadoria por invalidez com proventos PROPORCIONAIS.**

4.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**

4.3. Data do ato: **25.09.2012**

4.4. Órgão e data da Publicação: **DOE – 28.09 .2012**

05. Parecer da AUDITORIA: Informa que o benefício previdenciário foi originalmente concedido nos termos da EC nº 41/03, recebendo registro desta Corte por meio do Acórdão AC1 TC 849/2006. A presente revisão se deu em virtude do advento da EC 70, gerando novo ato concessório. Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.

#### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

#### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais da Sra. TEREZINHA SANTOS DE LIMA , formalizado pela Portaria – A- Nº 4371, constante dos autos.

#### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

**ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais da Sra. TEREZINHA SANTOS DE LIMA formalizado pela Portaria –A- Nº 4371, supra caracterizado.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 15 de outubro de 2013.

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente

---

Conselheiro Subst. Oscar Mamede Santiago Melo – Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Lscl